



**PORTARIA NORMATIVA FF/DE Nº 011**

**Assunto: REGIME DE ADIANTAMENTO**

**Data de Emissão: 10.8.2000**

**Data de Vigência: 10.8.2000**

O Diretor Executivo da Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e estatutárias;

Considerando a necessidade de readequar os procedimentos à Legislação vigente que trata sobre o assunto em pauta, quais sejam: Lei Federal nº 4.320/64, Lei Estadual nº 10.320/68, Lei Complementar Estadual nº 709/93, Decretos Estaduais nºs 28.962/88, 34.350/91 e 34.664/92, Instruções nº 03/83 e Ordem de Serviço nº 01/90 do Tribunal de Contas do Estado e Ordem de Serviço nº 15/67-GD-GI-GC, da Secretaria da Fazenda,

Considerando que o inciso II do artigo 24 da Lei de Licitações nº 8.666, de 21/6/93, dispensa a licitação para compras e outros serviços (excluindo obras ou serviços de engenharia), com valor até 5% (cinco por cento) do limite previsto na alínea "a" do inciso II do artigo 23 (atualmente o limite é de R\$ 8.000,00 conforme a RN/FF nº 016/98, de 29/5/98), bem como para alienações previstas na referida Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez, **RESOLVE:**

**Artigo 1º** - O parágrafo único do artigo 7º passa a ter a seguinte redação:

**Parágrafo único** - Ainda que a Lei permita a realização de gastos até o limite acima, nos casos de despesas que possam se subordinar ao processo normal de compras ou serviços, deverá ser obedecido os procedimentos estabelecidos na Resolução Normativa nº 08/98, emitida por esta Fundação em 19/3/1998, que trata sobre as aquisições ou contratações através do Setor de Suprimentos e Licitações,

**Artigo 2º** - Permanecem inalterados os demais artigos e parágrafos não retificados pela presente Portaria Normativa, que seguem ratificadas, para todos os efeitos legais.

**ROBERTO FERNANDES**

Diretor Executivo